



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2017.

(Dos Srs. Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro)

Altera a redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para instituir como qualificado o roubo com o uso de motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 157 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 157 (...)

.....

§ 2º (...)

.....

VI – com uso de motocicleta.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa à inserção do roubo com uso de motocicleta dentre as qualificadoras do crime capitulado no art. 157 do Código Penal, com o escopo de proporcionar maior eficácia do sistema de persecução penal no combate ao crime no país, que apresenta números alarmantes.

Atualmente, tornou-se notório o aumento da incidência de crimes violentos cometidos com uso de motocicleta, diante da fuga facilitada no ambiente urbano, dificultando assim o trabalho policial de repressão a esses criminosos.

Diante do exposto, medida que se impõe é a garantia de resultados eficazes, decorrentes da aplicação da devida sanção penal nas situações apresentadas, o que trará bons frutos à sociedade brasileira.

Contamos com os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de maio de 2017.

**JAIR BOLSONARO**

Deputado Federal

**EDUARDO BOLSONARO**

Deputado Federal